

PARECER Nº 1916/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Américo, que visa denominar Rua Pedra do Reino, o logradouro público inominado entre a Rua Topázio e a Rua Ilha de Itaparica, no Bairro da Brasilândia, no Município de São Paulo.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Ainda de modo mais explícito, a Lei Orgânica prevê a possibilidade de disciplina da matéria em pauta, conforme se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 13. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(...)

Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0053/12.

Denomina Rua Pedra do Reino, o logradouro público inominado situado entre a Rua Topázio e a Rua Ilha de Itaparica, no Jardim Paulistano, Bairro Brasilândia, Zona Norte do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Pedra do Reino, o logradouro público inominado situado entre a Rua Topázio e a Rua Ilha de Itaparica, no Jardim Paulistano, Bairro Brasilândia, Zona Norte do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/12/2012.

ABOU ANNI – PV – RELATOR

CELSO JATENE – PTB

EDIR SALES – PSD

FLORIANO PESARO – PSDB

JOSÉ AMÉRICO – PT

JULIANA CARDOSO – PT

MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD

QUITO FORMIGA – PR